



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Brasil, 399 - Bairro Centro - CEP 98.801-700 - Santo Ângelo - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 441/2020

Dispõe sobre as alterações nos atos processuais e atendimento na Subseção Judiciária de Santo Ângelo/RS.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Santo Ângelo, DR. MARCELO FURTADO PEREIRA MORALES, no uso de suas atribuições legais, em especial o que consta nos artigos 148 e 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região,

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;
- b) o consenso científico de que deve ser estabelecida distância social de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;
- c) a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local;
- d) que os meios digitais propiciam a manutenção integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;
- e) a Orientação 5072855 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região e a competência do Diretor do Foro da Subseção para adoção de medidas (art. 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria) restritivas de acesso ao Foro Federal local;
- f) a concordância de todos os magistrados desta Subseção relativamente às medidas que ora se adotam;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público na Subseção Judiciária de Santo Ângelo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de urgência, devidamente justificadas, no período de vigência desta Portaria, poderá, excepcionalmente, ser prestado atendimento pessoal.

Art. 2º Liberar, por tempo indeterminado ou até que sobrevenha nova orientação da Corregedoria, os servidores da Direção do Foro para teletrabalho a partir de 18/03/2020, devendo haver sistema de rodízio na Unidade para fins de atendimento ao público e de telefones.

Art. 3º Tornar público que os juízes das Varas Federais decidiram liberar para teletrabalho os servidores e estagiários das respectivas unidades judiciárias (Primeira, Segunda e Terceira Varas Federais) e suspender as perícias e audiências agendadas, por prazo indeterminado ou até que sobrevenha nova orientação da Corregedoria.

Parágrafo único. Pelo menos um servidor deverá estar presente em

cada Vara, no período das 13 às 18h, em sistema de rodízio ou designação, a critério do Juiz Federal de cada unidade judiciária.

Art. 4º Sejam disponibilizados em local visível na Portaria do Foro Federal telefone de contato do plantão, endereço eletrônico ou outro meio indicado pelas unidades, de modo que todo e qualquer pedido das partes e procuradores possa ser adequadamente analisado e encaminhado com prontidão.

Art. 5º Estabelecer a criação de grupos virtuais de servidores e terceirizados para informações, orientação e troca de experiências.

Art. 6º Sejam capacitados os terceirizados para: (a) prestar adequadamente orientações às partes e procuradores, relativamente aos serviços judiciários; (b) a adoção de medidas de prevenção e distanciamento social já indicadas nos normativos do Tribunal.

Art. 7º Sejam reforçadas as orientações aos servidores quanto às medidas preventivas e a necessidade de comunicar à Direção e à Seção de Saúde eventuais ocorrências relevantes.

Art. 8º Os casos não previstos por esta Portaria serão decididos pelo Diretor do Foro desta Subseção.

Art. 9º Este normativo de caráter geral não revoga nem se contrapõe a decisões em sentido contrário adotadas pelos eminentes magistrados, especialmente, aquelas que visem a resguardar perecimento de direito e atendimento a casos de urgência.

Art.10 Comuniquem-se a Corregedoria-Geral do TRF4, a Direção do Foro da Subseção Judiciária, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Federal, as Advocacias Públicas, a Polícia Federal, a Receita Federal, o INSS e demais órgãos públicos da área jurisdicional desta Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Furtado Pereira Morales, JUIZ FEDERAL**, em 17/03/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5076229** e o código CRC **6346D456**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)